

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 19,68	RS 26,04	RS 26,50	RS 1,20	RS 30,25	RS 28,35	RS 0,78	RS 0,00	RS 49,00	RS 5,70
Total									RS 187,50

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE Estatuto Social

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Instituto que gira sob a denominação de “INSTITUTO DRA. LAILA DE LAGUICHE” e utiliza o nome fantasia “ALLIANCE AGAINST LEPROSY - AAL”, neste Estatuto Social também designada simplesmente “INSTITUTO”, é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação civil, apolítica, de fins assistenciais, educacionais, culturais, beneficentes, sem fins lucrativos.

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3350, Sala 104, Andar 01, Cond. Opus One Ecoville, Curitiba/PR, CEP: 81200-528 e poderá constituir escritórios de negócios, filiais e sucursais em outros Estados e países, observando a legislação de cada jurisdição.

Artigo 3º - O INSTITUTO tem prazo de duração indeterminado e iniciará suas atividades na data do registro dos seus documentos constitutivos no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Artigo 4º - O INSTITUTO tem por finalidade:

- I. Fomentar as atividades inerentes à pesquisa, estudo e ensino da hanseníase
- II. Atuar como interlocutora entre as demais entidades, do setor público ou privado, engajadas em atividades inerentes ao estudo e pesquisa da hanseníase;
- III. Colaborar na capacitação e especialização de profissionais que, de forma destacada, se dedicam ao tratamento e pesquisa da hanseníase;
- IV. Manter convênios com faculdades e instituições de ensino e de saúde, visando ao aprimoramento e à qualificação dos profissionais que atuam na pesquisa e tratamento da doença;
- V. Buscar intercâmbio de cooperação técnico-científica com outras instituições congêneres nacionais e estrangeiras;
- VI. Instituir campanhas de esclarecimento à comunidade, visando elucidar as questões envolvendo a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento dos pacientes em tratamento ou que foram sequelados pela hanseníase;
- VII. Cooperação, inclusive mediante custeio com recursos financeiros, a instituições comprovadamente competentes no estudo e tratamento da hanseníase;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 19,68	R\$ 26,04	R\$ 26,50	R\$ 1,20	R\$ 30,25	R\$ 28,35	R\$ 0,78	R\$ 0,00	R\$ 49,00	R\$ 5,70
Total									R\$ 187,50

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE Estatuto Social

VIII. Reembolso ou aquisição de órteses, próteses e procedimentos cirúrgicos a pacientes hansenianos necessitados, após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 5º - No exercício de suas finalidades institucionais o INSTITUTO não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

CAPÍTULO II FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Artigo 6º - Como fontes de recursos para consecução de seus fins, o INSTITUTO se propõe a:

- I. Desenvolver atividades de ensino e pesquisa, incluindo palestras, seminários, treinamentos, capacitação, consultoria, entre outros, a pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- II. Auxiliar na gestão de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Estabelecer parcerias, convênios e contratos de qualquer natureza com Entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual ou nacional com o objetivo de levantamento de fundos;
- V. Promover a editoração, impressão gráfica, publicação e comercialização de livros, revistas e outros materiais gráficos;
- VI. Desenvolver produtos, relacionados ao objetivo do INSTITUTO, para comercialização ao público em geral, visando a captação de recursos para o desenvolvimento de seu objetivo social;
- VII. Receber valores provenientes de entidades conveniadas que atuem com base em seus princípios;
- VIII. Receber auxílios, doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

§1º - A critério do INSTITUTO, as ações previstas nos incisos anteriores poderão ser desenvolvidas mediante contraprestação pecuniária, em estabelecimentos próprios ou de terceiros, sempre em consonância com o presente Estatuto e disposições legais vigentes.

§2º - Além do disposto nos incisos anteriores, o INSTITUTO poderá promover quaisquer atividades lícitas para obtenção de recursos que se destinem ao cumprimento de seus fins.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 19,68	R\$ 26,04	R\$ 26,50	R\$ 1,20	R\$ 30,25	R\$ 28,35	R\$ 0,78	R\$ 0,00	R\$ 49,00	R\$ 5,70
Total									R\$ 187,50

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE Estatuto Social

Artigo 7º - O INSTITUTO aplicará integralmente seus recursos, receitas, rendas e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I Das categorias

Artigo 8º - Do quadro social do INSTITUTO, constituído por número ilimitado de associados, poderão participar quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem a contribuir para a execução de seus objetivos sociais, satisfeitas as condições de admissão e classificação estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 9º - São três as categorias de associados:

- i. Fundadores;
- ii. Efetivos; e
- iii. Participantes.

Artigo 10 - São associados fundadores aqueles cujos nomes constam da Ata de Assembleia de Fundação do INSTITUTO.

§1º - Aos associados fundadores é garantido o direito de votar e ser votado aos cargos eletivos de administração do INSTITUTO.

Artigo 11 - São associados efetivos as pessoas admitidas como tal, na forma regulada neste Estatuto, as quais auxiliarão na manutenção do INSTITUTO e poderão participar de sua estrutura organizacional.

§1º - A condição de associado efetivo será concedida mediante requerimento do próprio associado, dirigido ao Conselho Deliberativo do INSTITUTO, o qual observará os seguintes critérios mínimos para sua concessão:

- (i) Prazo igual ou superior a 2 (dois) anos como Associado Participante do INSTITUTO;
- (ii) Idoneidade do Associado;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 19,68	RS 26,04	RS 26,50	RS 1,20	RS 30,25	RS 28,35	RS 0,78	RS 0,00	RS 49,00	RS 5,70
Total									RS 187,50

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE Estatuto Social

(iii) Relevante atuação do Associado em prol do INSTITUTO ou relacionada ao seu objeto social;

§2º - Aos associados efetivos é garantido o direito de votar e ser votado aos cargos eletivos de administração do INSTITUTO.

Artigo 12 - São associados participantes as pessoas admitidas como tal, na forma regulada neste Estatuto, as quais auxiliarão na manutenção do INSTITUTO.

Artigo 13 - A contribuição feita por pessoa natural ou jurídica para campanhas específicas promovidas pelo INSTITUTO, independentemente de valor, espécie ou regularidade, não lhe outorga o direito ao título de associado.

Artigo 14 - Não há, entre os associados, qualquer distinção em seus direitos e obrigações, exceto no que se refere aos direitos de elegibilidade dos associados, observando o que determina o presente Estatuto.

Artigo 15 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos e pela forma da lei ou deste Estatuto Social.

Seção II

Da admissão, renúncia e exclusão de Associados

Artigo 16 - Qualquer pessoa natural, dotada de capacidade civil plena e de ilibada reputação, obedecidas as obrigações definidas neste Estatuto, pode ser Associado Participante do INSTITUTO.

§1º - A indicação do novo associado dar-se-á por dois associados do INSTITUTO, mediante requerimento submetido ao Conselho Deliberativo, o qual será deferido mediante a aprovação por maioria simples dos conselheiros que estiverem presentes na reunião.

Artigo 17 - Qualquer Associado pode renunciar a sua condição de Associado, notificando sua decisão ao Conselho Deliberativo do INSTITUTO, o qual deverá informar a Assembleia Geral sobre esta renúncia. A renúncia surte efeito em 30 (trinta) dias após sua apresentação e não exime o renunciante das obrigações que tenha pendentes com o INSTITUTO.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 19,68	R\$ 26,04	R\$ 26,50	R\$ 1,20	R\$ 30,25	R\$ 28,35	R\$ 0,78	R\$ 0,00	R\$ 49,00	R\$ 5,70
Total									R\$ 187,50

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE Estatuto Social

Artigo 18 - O Associado será excluído, por ato motivado do Conselho Deliberativo submetido à Assembleia Geral, pelas causas abaixo especificadas, mediante procedimento que assegure direito de defesa e recurso:

- I. Prática de atos atentatórios à moral e bons costumes;
- II. Prática de atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio do INSTITUTO;
- III. Excesso de mandato;
- IV. Práticas ou omissões que atentem contra os fins do INSTITUTO e/ou afete o desenvolvimento e/ou imagem e/ou reputação do INSTITUTO;
- V. Infringir as disposições deste Estatuto e seus regulamentos, se existentes;
- VI. Utilização indevida do nome do INSTITUTO, para benefício próprio ou de terceiros;
- VII. Prática, permissão ou facilitação de fraude realizada contra o INSTITUTO, com o intuito de obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- VIII. Prática de outros motivos graves assim qualificado por decisão da Assembleia Geral.

§1º - A decisão de exclusão deverá ocorrer em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo a pessoa ser notificada por escrito da decisão.

§2º - Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da exclusão.

§3º - Após decorrido o prazo do recurso e sendo mantida a exclusão, a pessoa não poderá mais fazer parte do quadro de associados do INSTITUTO.

Artigo 19 – O associando que renunciar ou for excluído não terá direito a qualquer tipo de indenização ou reembolso pelas contribuições eventualmente feitas em favor do INSTITUTO.

Seção III Direitos dos Associados

Artigo 20 - São direitos dos Associados:

- I. Participar das atividades do INSTITUTO;
- II. Participar e deliberar nas Assembleias Gerais;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 19,68	R\$ 26,04	R\$ 26,50	R\$ 1,20	R\$ 30,25	R\$ 28,35	R\$ 0,78	R\$ 0,00	R\$ 49,00	R\$ 5,70
Total									R\$ 187,50

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE Estatuto Social

- III. Aos Associados Fundadores e Efetivos, o direito de votar e ser votado aos cargos previstos neste Estatuto Social;
- IV. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário, desde que o requerimento venha subscrito, no mínimo, por um quinto dos associados;
- V. Recorrer ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral da decisão de exclusão da condição de associado;
- VI. Receber certificado que ateste sua condição de associado e/ou colaborador;
- VII. Participar de missões que envolvam os objetivos do INSTITUTO, seja em território nacional ou fora do país.

Parágrafo Único. Os Associados não terão qualquer direito sobre o patrimônio do INSTITUTO, nem a reembolso de qualquer importância, valores entregues ou doados a ela.

Seção IV Deveres dos Associados

Artigo 21 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, demais regulamentos e legislação aplicável, bem como as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II. Cooperar para a integral realização dos fins do INSTITUTO;
- III. Cumprir com responsabilidade, zelo e consciência os cargos que assumir;
- IV. Informar o Conselho Deliberativo qualquer irregularidade que venha a presenciar e pedir providências cabíveis ao caso;
- V. Colaborar nos trabalhos, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico ao cumprimento dos fins dispostos neste Estatuto;
- VI. Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas;
- VII. Exercer de forma gratuita as tarefas que lhe são confiadas ou inerentes às atividades do INSTITUTO;
- VIII. Zelar pela boa imagem e pelo patrimônio moral e material do INSTITUTO;
- IX. Renovar, anualmente, seu cadastro na condição de associado, seja através de comunicação escrita ou por correio eletrônico dirigida à Diretoria do INSTITUTO, procedendo com as atualizações dos dados pessoais, se necessário.

Artigo 22 - Os associados não respondem pessoalmente e nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações do INSTITUTO.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 19,68	RS 26,04	RS 26,50	RS 1,20	RS 30,25	RS 28,35	RS 0,78	RS 0,00	RS 49,00	RS 5,70
Total									RS 187,50

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE
Estatuto Social

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - São órgãos do INSTITUTO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I
Da Assembleia Geral

Artigo 24 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, tendo a competência de deliberar sobre as matérias definidas no presente Estatuto Social.

Artigo 25 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quando se considerar necessário, tendo como atribuições:

- I. Deliberar sobre o planejamento e orçamento anual do INSTITUTO;
- II. Eleger os membros do Conselho Deliberativo do INSTITUTO;
- III. Eleger os membros do Conselho Fiscal do INSTITUTO;
- IV. Indicar ao Conselho Deliberativo as ações que julgue convenientes ou necessárias para a consecução dos objetivos do INSTITUTO;
- V. Aprovar o balanço, as demonstrações financeiras e o resultado econômico do INSTITUTO;
- VI. Aprovar os regimentos/regulamentos internos, se existentes;
- VII. Sugerir a implementação de novas políticas para a melhoria da execução das atividades do INSTITUTO.

Parágrafo Único - São atribuições privativas da Assembleia Geral:

- I. Destituir os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- II. Deliberar sobre a Alteração do Estatuto Social do INSTITUTO;
- III. Deliberar sobre os casos de exclusão de Associado;
- IV. Deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 19,68	R\$ 26,04	R\$ 26,50	R\$ 1,20	R\$ 30,25	R\$ 28,35	R\$ 0,78	R\$ 0,00	R\$ 49,00	R\$ 5,70
Total									R\$ 187,50

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE Estatuto Social

Artigo 26 - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes no ato.

Artigo 27 - As deliberações serão realizadas mediante aprovação da maioria simples dos presentes na Assembleia, podendo a Assembleia ser realizada mediante *conference call* ou vídeo conferências. A presença dos Associados participantes da Assembleia através de *conference call* ou vídeo conferências será atestada em ata pelo Secretário da Assembleia, servindo, para todos os fins, como comprovação de presença do Associado em questão.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo é composto por 04 (quatro) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente.

§1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários ou definitivos.

§3º - Os conselheiros titulares e suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§4º - Findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no Conselho Deliberativo dos titulares e respectivos suplentes.

§5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos na primeira reunião pelos próprios membros do Conselho.

§6º - Havendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, ou impedimento definitivo, o Vice-Presidente realizará o preenchimento do cargo, para cumprimento do mandato.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 19,68	R\$ 26,04	R\$ 26,50	R\$ 1,20	R\$ 30,25	R\$ 28,35	R\$ 0,78	R\$ 0,00	R\$ 49,00	R\$ 5,70
Total									R\$ 187,50

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE

Estatuto Social

Artigo 29 - Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo das outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Eleger, mediante aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos Conselheiros, os membros da Diretoria Executiva;
- II. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Avaliar o Direcionamento Estratégico, o Plano de Trabalho Anual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do INSTITUTO e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Avaliar as prestações de contas do INSTITUTO, quanto ao seu conteúdo e forma, e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- V. Aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, observados os limites estabelecidos neste Estatuto Social, bem como as eventuais vedações existentes;
- VI. Aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio Conselho Deliberativo, de membros da Diretoria Executiva, dos empregados e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos;
- VII. Aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis do INSTITUTO;
- VIII. Deliberar sobre a aceitação de eventuais doações com encargos;
- IX. Determinar a contratação de empresa de auditoria independente, para realização do exame das demonstrações financeiras da entidade, exigidas pela legislação aplicável;
- X. Decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho, observando sempre a legislação vigente;
- XI. Zelar em suas deliberações, através do Conselheiro representante dos pacientes em tratamento ou que foram sequelados pela hanseníase, pelos interesses dos pacientes atendidos pelo INSTITUTO.

§1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 02 (dois) outros Conselheiros.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 19,68	R\$ 26,04	R\$ 26,50	R\$ 1,20	R\$ 30,25	R\$ 28,35	R\$ 0,78	R\$ 0,00	R\$ 49,00	R\$ 5,70
Total									R\$ 187,50

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE

Estatuto Social

§2º - As convocações do Conselho Deliberativo serão efetuadas por via postal ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§3º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois dos Conselheiros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes, salvo quando o Estatuto Social exigir quórum qualificado.

§4º - A (O) Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, a prerrogativa de proferir o voto de qualidade para decisão da matéria em discussão, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

Artigo 30 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II. Convocar, preparar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III. Representar o Conselho Deliberativo ou designar outro Conselheiro para esta representação, de acordo com cada situação, perante a administração pública e a sociedade civil em geral;
- IV. Receber dos conselheiros que integram o Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo;
- V. Acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo;
- VI. Convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados, assessores, consultores ou convidado;
- VII. Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;
- VIII. Decidir, nos casos de urgência, quando comprovadamente não haja tempo viável para convocação de reunião de Conselho:
 - a. celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 19,68	R\$ 26,04	R\$ 26,50	R\$ 1,20	R\$ 30,25	R\$ 28,35	R\$ 0,78	R\$ 0,00	R\$ 49,00	R\$ 5,70
Total									R\$ 187,50

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE

Estatuto Social

- b. pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
- c. quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do INSTITUTO e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Artigo 31 - A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa, financeira e técnica do INSTITUTO.

Artigo 32 - A Diretoria Executiva do INSTITUTO será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Científico, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, destituíveis a qualquer momento e permitida a recondução.

§1º - O diretor técnico e o diretor científico devem, obrigatoriamente, serem médicos hansenologistas registrados na Associação Médica Brasileira (AMB).

§2º - A Diretoria Executiva poderá ser composta por até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

§3º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo escolherá o substituto, que completará o mandato.

§4º - Nos casos de afastamento temporário, poderão os membros da Diretoria Executiva substituir-se entre si, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Direcionamento Estratégico, o Plano de Trabalho Anual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do INSTITUTO, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 19,68	R\$ 26,04	R\$ 26,50	R\$ 1,20	R\$ 30,25	R\$ 28,35	R\$ 0,78	R\$ 0,00	R\$ 49,00	R\$ 5,70
Total									R\$ 187,50

12

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE Estatuto Social

- II. Expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e regimentos do INSTITUTO;
- III. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, os relatórios de acompanhamento das atividades do INSTITUTO;
- IV. Manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do Conselho Deliberativo;

Artigo 34 - Compete a(o) Diretor(a) Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos emanadas do Conselho Deliberativo;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- IV. Decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observado, ouvido o Conselho Deliberativo;
- V. Supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao Conselho Deliberativo;
- VI. Representar o INSTITUTO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;
- VII. Assinar, isoladamente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Artigo 35 - Compete aos demais Diretores:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos emanadas do Conselho Deliberativo e deste Estatuto;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Presidente que as convoque;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 19,68	R\$ 26,04	R\$ 26,50	R\$ 1,20	R\$ 30,25	R\$ 28,35	R\$ 0,78	R\$ 0,00	R\$ 49,00	R\$ 5,70
Total									R\$ 187,50

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE Estatuto Social

- III. Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
- IV. Submeter à apreciação da Diretoria Executiva e posteriormente ao Conselho Deliberativo o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;
- V. Apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;
- VI. Acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do INSTITUTO;
- VII. Assinar, em conjunto com o procurador designado pelo Diretor Presidente ou sempre de forma conjunta com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;
- VIII. Substituir o Diretor Presidente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 36 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e assessoramento para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira do INSTITUTO.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, para exercício de um mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, com a substituição obrigatória de 1/3 (um terço) de seus membros a cada eleição. É vedada a participação no Conselho Fiscal de pessoas que de alguma forma recebam qualquer remuneração ou colaboração do INSTITUTO ou que integre outro órgão de administração do INSTITUTO.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 19,68	R\$ 26,04	R\$ 26,50	R\$ 1,20	R\$ 30,25	R\$ 28,35	R\$ 0,78	R\$ 0,00	R\$ 49,00	R\$ 5,70
Total									R\$ 187,50

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE Estatuto Social

- I. Elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao Conselho Deliberativo;
- II. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do INSTITUTO;
- III. Emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral solicitar.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO E RECURSOS

Artigo 38 – O patrimônio e as receitas do INSTITUTO serão constituídos de:

- I. Títulos e direitos, bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos ou incorpóreos, que possui ou vier a possuir;
- II. Legados e doações;
- III. Saldos de rendas das receitas e dos recursos orçamentários;
- IV. Auxílios, convênios, subvenções e outras fontes provenientes dos poderes públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- V. Receitas de alugueis e outras rendas, aplicações financeiras, bens e valores patrimoniais;
- VI. Valores provenientes da retribuição de serviços prestados e/ou venda de produtos;
- VII. Valores de qualquer natureza que ingressem ao INSTITUTO.

§1º - O INSTITUTO não distribuirá dividendos em espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado e aplicará integralmente no País os seus recursos e suas rendas no cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§2º - O INSTITUTO manterá escrituração de suas receitas e despesas em documentos revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão, a qual deverá ser, sempre que solicitado, submetida à auditoria externa independente.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 19,68	R\$ 26,04	R\$ 26,50	R\$ 1,20	R\$ 30,25	R\$ 28,35	R\$ 0,78	R\$ 0,00	R\$ 49,00	R\$ 5,70
Total									R\$ 187,50

INSTITUTO DRA LAILA DE LAGUICHE Estatuto Social

Artigo 39 - O exercício social do INSTITUTO começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando deverá ser levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - A dissolução do INSTITUTO somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, a qual deverá contar com o voto favorável de pelo menos dois terços de seus Associados.

§1º - Os bens e valores remanescentes do patrimônio líquido do INSTITUTO, se aprovada a dissolução, serão doados à outras associações sem fins lucrativos com objetivos similares ao INSTITUTO.

§2º - Na falta de uma entidade congênere ou afim, o patrimônio será destinado a entidade pública, a critério do INSTITUTO.

Artigo 41 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 42 – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizado nas dependências do INSTITUTO, em Curitiba, Paraná, em 27 de maio de 2023.

Visto do Advogado:

Gustavo Kendy Futata
OAB/PR 49.830

LAILA DE LAGUICHE
Presidente

GUSTAVO KENDY FUTATA
Secretário

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 19,68	R\$ 26,04	R\$ 26,50	R\$ 1,20	R\$ 30,25	R\$ 28,35	R\$ 0,78	R\$ 0,00	R\$ 49,00	R\$ 5,70
Total									R\$ 187,50



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: U6Q3U-AZB43-GXJ7T-U8ZD7

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Laila de Laguiche (CPF ***.249.218-**)

Gustavo Kendy Futata (CPF ***.300.049-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/U6Q3U-AZB43-GXJ7T-U8ZD7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

<p>RTD Brasil</p> <p>Página 000036/000037</p> <p>Registro Nº 7.396</p> <p>13/09/2023</p>	Protocolo nº 721.645 e 721.646 de 13/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7.396 em 13/09/2023 e averbado no registro primitivo nº 7.396 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	
	R\$ 19,68	R\$ 26,04	R\$ 26,50	R\$ 1,20	R\$ 30,25	R\$ 28,35	R\$ 0,78	R\$ 0,00	R\$ 49,00	R\$ 5,70	
Total											R\$ 187,50



4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Pernetá, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado
CERTIDÃO

As Certidões passadas pelos Oficiais Públicos fazem a mesma prova dos documentos originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Averbação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do : **"INSTITUTO DRA. LAILA DE LAGUICHE"**, registrado neste ofício em 21/02/2019, sob o número 7.396 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 721.645, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - *Certidão: 40 VRC = R\$ 9,84, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,75*

Curitiba-PR, 13 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIA ALESSANDRA DE SOUZA
Data: 14/09/2023 15:12:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcia Alessandra de Souza
Escrevente

Protocolo nº 721.645 e 721.646 de 13/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7.396 em 13/09/2023 e averbado no registro primitivo nº 7.396 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ROGERIO MARGAS - Escrevente substituto.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 19,68	R\$ 26,04	R\$ 26,50	R\$ 1,20	R\$ 30,25	R\$ 28,35	R\$ 0,78	R\$ 0,00	R\$ 49,00	R\$ 5,70
Total									R\$ 187,50



4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Pernetá, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado
CERTIDÃO

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Estatuto Social do: **"INSTITUTO DRA. LAILA DE LAGUICHE"**, registrado neste ofício em 21/02/2019, sob o número 7.396 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 721.646, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - *Certidão: 40 VRC = R\$ 9,84, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,75*

Curitiba-PR, 13 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIA ALESSANDRA DE SOUZA
Data: 14/09/2023 15:13:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcia Alessandra de Souza
Escrevente